

## **RESOLUÇÃO Nº 09 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre as Eleições Gerais de 2024 para o triênio 2025/2027 no âmbito da OAB/ES e determina outras providências.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (OAB/ES)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 63 a 67, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB (CFOAB), bem como das instruções normativas do CFOAB para as eleições no âmbito da Seccional.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Convocar os advogados(as) inscritos(as) na OAB/ES para a votação obrigatória, com o objetivo de eleger membros de todos os órgãos da OAB-ES, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2024, das 9h às 18h, em plataforma online. Na ocasião, serão escolhidos a Diretoria do Conselho Seccional, os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes, os Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, as Diretorias das demais Subseções e seus respectivos Conselheiros, onde houver, além da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral da OAB/ES assegurará a publicidade e transparência de todos os atos relacionados à votação online, incluindo a divulgação de informações e a divulgação de vídeos orientativos sobre os procedimentos de votação, destinados a todo o eleitorado e demais interessados.

**Art. 3º.** A votação será realizada por meio de plataforma online disponibilizada por empresa especializada, a saber, a Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, CNPJ n.

40.732.403.0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília/DF, com página na internet <https://www.webvoto.com.br>, que ficará responsável pela plataforma de votação online, devidamente credenciada pelo Conselho Federal da OAB, sujeita a auditoria e equipada com múltiplas camadas de segurança digital, alinhadas aos mais elevados padrões de proteção no ambiente virtual, garantindo a integridade e confiabilidade do processo de votação.

**Art. 4º.** Todo o processo de votação por plataforma online eleitoral - procedimentos e sistema de votação - será testado, acompanhado e validado por auditoria externa, com comprovada expertise no ambiente computacional em auditoria de eleições.

**Art. 5º.** As chapas registradas na OAB-ES poderão designar um perito assistente técnico em tecnologia da informação de sua confiança para acompanhar a janela de transparência do sistema eleitoral, que ocorrerá no dia 06 de novembro de 2024, em horário e local definidos pela Comissão Eleitoral.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral possui a competência e as atribuições previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como no Provimento n. 222/2023/CFOAB, cabendo-lhe entre outras, organizar, decidir, fiscalizar, administrar, executar, escrutinar e proclamar os resultados das eleições. A Comissão também contará com o apoio das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, podendo atribuir tarefas aos servidores por elas designados.

**Art. 7º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo. Os recursos não têm efeito suspensivo, podendo o relator, excepcionalmente, concedê-lo em caso de relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, antecipar a tutela recursal.

**Parágrafo único.** Se a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será dirigido

diretamente ao Conselho Federal.

## **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 8º.** O registro de chapas, tanto da Seccional quanto das Subseções, será realizado exclusivamente pelo sistema de protocolo da OAB/ES, na sede da Seccional. O prazo para registro inicia-se às 9h do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação (art. 1º, II, Provimento 222/2023), ou seja, dia 09 de outubro e se encerra às 18h do dia 23 de outubro de 2024.

**Art. 9º.** As chapas serão compostas de acordo com o edital de convocação para a eleição da OAB/ES, que segue as diretrizes do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB e o edital especificará o número de candidatos(as) para cada cargo, bem como os critérios de elegibilidade e a documentação necessária para o registro.

**Art. 10.** Para o registro de chapas, é necessário atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de candidaturas de cada gênero, bem como a um mínimo de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), assim considerados(as) aqueles(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se autodeclarem negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou por critérios subsidiários de heteroidentificação, conforme o art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e seus parágrafos. O requerimento de registro deve ser protocolado na Comissão Eleitoral.

**§1º** O requerimento de inscrição de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria. A chapa também pode ser representada por um(a) advogado(a) com procuração específica para esse fim, que deverá conter:

- I)** denominação da chapa com no máximo 30(trinta) caracteres;
- II)** nome completo dos candidatos ou nome social;
- III)** números de inscrição na OAB de cada candidato;
- IV)** endereço profissional de cada candidato;
- V)** indicação do cargo a que concorre cada integrante da chapa;
- VI)** autorizações escritas dos integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa;

**VII)** declaração de cada candidato de que não ocupa função ou cargo demissível ad nutum;

**VIII)** comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional do Espírito Santo, bem como a declaração de que estão adimplentes junto as outras Seccionais, onde tenham inscrição;

**IX)** foto do candidato (a) a Presidente para constar na votação online, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do provimento nº 222/2023/CFOAB;

**X)** designação facultativa de advogado para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral;

**XI)** arquivo eletrônico, formato word, dos membros da chapa completa a ser enviado através de e-mail: [eleicoes2024@oabes.org.br](mailto:eleicoes2024@oabes.org.br);

**XII)** indicação de e-mail da chapa ou responsável para o recebimento de notificações e demais comunicações, bem como telefone para contato e WhatsApp;

**XIII)** autodeclaração prevista no art. 131 do Regulamento Geral do EAOAB para composição de cotas raciais para advogados(as) negros(as).

**§2º.** A substituição de integrante da chapa poderá ser promovida a qualquer momento, até 24 horas antes das eleições, mediante requerimento assinado pelo Presidente da respectiva chapa. Caso não seja possível alterar a cédula eletrônica já configurada, os votos destinados ao substituído serão automaticamente contabilizados para o substituto. A Comissão Eleitoral deverá providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, especialmente nos locais de votação.

**§3º** Cada candidato(a) pode participar de apenas uma chapa. Em caso de múltiplos requerimentos, será considerado válido apenas o primeiro apresentado.

**§4º** O registro da chapa será com denominação própria de no máximo 30 (trinta) caracteres, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, verificada através da recepção do sistema de Protocolo da OAB/ES, sendo a primeira chapa a de número 01, a segunda a de número 02, a terceira a de número 03, e assim sucessivamente, e, para as chapas das Subseções a primeira registrada será de número 01, a segunda a de número 02, a terceira a de número 03, e assim sucessivamente, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes aos utilizados por chapa anteriormente registrada, no mesmo âmbito.

**§5º** O(a) candidato(a) a Presidente da chapa poderá representá-la perante a Comissão Eleitoral ou designar formalmente um(a) advogado(a) para essa função,

conforme previsto na alínea "X" do §1º.

**§6º** A participação nas chapas está condicionada ao cumprimento simultâneo de todas as seguintes exigências:

**I)** ser advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/ES, com inscrição principal ou complementar;

**II)** estar em dia com o pagamento das anuidades na data de protocolo do pedido de registro da candidatura, incluindo aqueles que parcelaram seus débitos e estejam cumprindo o acordo de parcelamento, com as prestações em dia. Admite-se, ainda, o parcelamento de débitos no mês de outubro, desde que efetuado ao menos um pagamento até a data do registro e o seu cumprimento dos pagamentos subsequentes até a data da eleição.

**III)** não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

**IV)** não ocupar cargos ou funções dos quais possa ser exonerado ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;

**V)** não ter sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB.

**VI)** exercer efetivamente a profissão, há mais de três anos para os cargos de Conselheiros(as) Seccionais e há mais de cinco anos para os demais cargos, excluído o período de estagiário(a), sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

**VII)** não esteja em débito em relação à prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável por essas contas; além disso, não deve ter tido a prestação de contas rejeitada pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos anteriores.

**VIII)** com contas rejeitadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal.

**IX)** não integrar listas com processo em tramitação para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos, com exceção daquelas listas em que sua elaboração não for atribuição da OAB, conforme consulta do Conselho Federal nº 49.0000.2018.010894-5.

**§7º** Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem

neles permanecer se concorrerem às eleições.

**§8º**A Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas que solicitaram registro no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como no Diário Eletrônico da OAB, para fins de impugnação.

**Art. 11.** O prazo para a impugnação das chapas, contado a partir da publicação das chapas registradas, é de 3 (três) dias úteis. O prazo para a defesa, contados a partir da notificação, também é de 3 (três) dias úteis. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis para proferir a decisão.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 12.** Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar, em até **24h (vinte e quatro horas)**, no quadro de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições, para fins de impugnação.

**§1º** Qualquer advogado(a) inscrito(a) na OAB/ES detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral do EOAB.

**§2º** As impugnações ao registro de chapas devem ser apresentadas por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB. A petição de impugnação, devidamente assinada, deverá apontar a ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, e ser acompanhada dos documentos comprobatórios.

**§3º** Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um relator para analisar o caso. Se a impugnação não for indeferida liminarmente, o relator notificará a chapa impugnada, na pessoa de qualquer candidato(a) à Diretoria ou do(a) candidato(a) individualmente impugnado(a), para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, acompanhada de documentos.

**§4º** O relator poderá solicitar diligências para esclarecer os fatos. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação em reunião pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oportunizando sustentação oral de 10 (dez) minutos a ambas as partes (impugnante

e impugnado), que serão notificadas com antecedência mínima de 24 horas.

**§5º** Ao verificar que há irregularidades formais no pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa e concederá ao candidato(a) a Presidência do Conselho Seccional, prazo de 5 (cinco) dias úteis, por apenas uma vez, para que seja sanada a(s) irregularidade(s), notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato(a) à Diretoria ou por intermédio de advogado(a) formalmente habilitado.

**§6º** A Comissão Eleitoral poderá indeferir de ofício o registro de um(a) candidato(a) caso identifique a ausência de condições de elegibilidade ou a ocorrência de inelegibilidade, assegurado o direito de prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis. A notificação da chapa será realizada por meio de qualquer candidato(a) à Diretoria ou de advogado(a) formalmente habilitado(a).

**§7º** O(a) candidato(a) que estiver em débito com a Seccional na data do protocolo do pedido de registro da candidatura, deverá ser substituído(a). A quitação do débito após essa data não permitirá sua reinclusão na chapa.

**§8º** Em caso de desistência, falecimento ou inelegibilidade de um(a) candidato(a), a chapa poderá solicitar a sua substituição. A cédula eleitoral eletrônica não será alterada e os votos serão computados para o(a) candidato(a) substituto(a). A Comissão Eleitoral deverá divulgar ampla e imediatamente a substituição, especialmente nos locais de votação.

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 13.** É permitida a divulgação das propostas de trabalho dos(as) advogados(as) e chapas concorrentes às eleições, com o objetivo de apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia. No entanto, é vedada a prática de atos que promovam exclusivamente candidatos(as), sem a apresentação de propostas para a instituição. Também é proibido abordar temas que comprometam a dignidade da advocacia, da OAB e da Instituição, bem como ofender a honra e a imagem de outros(as) candidatos(as).

**Art. 14.** A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto da Advocacia e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-

se:

- I) promoção pessoal do(a) candidato(a), destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;
- II) ofensa à honra e à imagem dos(as) candidatos(as);
- III) ofensa à imagem da Instituição.

**§1º** Em caso de notícias de ofensa à honra e à imagem dos(as) candidatos(as) ou à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral encaminhará o caso ao órgão competente da OAB para apuração de infração ética, independentemente de eventual indeferimento ou cassação de registro ou mandato.

**§2º** É vedada a propaganda que utilize:

- I) transmissões por emissoras de rádio ou televisão, exceto entrevistas, debates com os candidatos e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que em sua programação normal;
- II) outdoors e materiais similares;
- III) qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;
- IV) propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;
- V) carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, salvo a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;
- VI) pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;
- VII) distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;
- VIII) propaganda na internet em desacordo com os §§ 3º, VI, 4º, 5º e 6º deste artigo.

**§3º.** É permitida a propaganda por meio de:

- I) cartas, e-mails, mensagens instantâneas (WhatsApp) e torpedos (SMS e MMS) para advogados;
- II) cartazes, faixas e placas de até 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) nos escritórios de

advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

III) banners e adesivos de até 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados), desde que não sejam espaços publicitários comerciais;

IV) uso e distribuição de bótons;

V) distribuição de impressos em geral;

VI) manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

§4º A propaganda na internet é permitida por meio de *e-mails*, blogs, redes sociais e sites das chapas, sendo vedado o anonimato.

§5º É permitida a propaganda gratuita em sites de terceiros ou portais, limitada a um banner de 234 x 60 pixels e 25 kbytes, nos formatos JPG, PNG ou GIF, contendo o nome completo da chapa.

§6º É vedada qualquer propaganda eleitoral paga na internet.

§7º No dia da eleição, é permitido pedir votos aos eleitores, mas é proibido contratar terceiros para essa finalidade.

§8º A Comissão Eleitoral zelará pela boa imagem da Instituição e pelos preceitos éticos da profissão, assim como pelo cumprimento das normas, solicitando às autoridades públicas a remoção imediata de propagandas irregulares.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET**

**Art. 15.** Compõem o colégio eleitoral todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as), na OAB-ES que estejam regulares e em dia com o pagamento das anuidades, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições.

**Art. 16.** As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, cujo endereço URL é ***www.votoabes.org.br***, o qual estará dotado de plataforma online dedicada exclusivamente a receber os votos dos eleitores.

§1º Compete à Comissão Eleitoral a expedição de outras normas complementares para sua viabilização.

§2º Advogados(as) que não possuam computador, notebook, smartphone, tablet ou dispositivo similar poderão votar em terminais disponibilizados pela Comissão Eleitoral,

exclusivamente para esse fim, na data e horário definidos no item 2.1 do Edital de Convocação das Eleições da OAB/ES 2024.

**Art. 17.** Para viabilizar e ampliar o direito ao voto, assegurando a unicidade do voto, o sistema de votação utiliza recursos de criptografia e segurança da informação, garantindo que o voto seja computado para o candidato ou chapa escolhida pelo eleitor.

**§1º** O sistema criptografa toda a comunicação entre a estação (computador, notebook, smartphone, tablet ou dispositivos equivalentes) utilizada pelo eleitor e o conjunto computacional onde o voto será armazenado.

**Art. 18.** A autenticação na plataforma de votação dar-se-á mediante a identificação inequívoca, por meio de um dos seguintes mecanismos, utilizando o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como chave de acesso:

I) Certificado digital;

II) Certificado digital em nuvem;

III) A validação em dois fatores entre os seguintes: Confirmação de e-mail e confirmação de telefone celular por SMS;

**§1º** A validação do e-mail/celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o respectivo contato.

**§2º** Na hipótese de impossibilidade de autenticação e votação na plataforma eletrônica por meio próprio, os(as) advogados(as) eleitores poderão utilizar os terminais de computador disponibilizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente para este fim. Os terminais estarão disponíveis na data e horário previstos no Edital de Convocação das Eleições da OAB/ES 2024, nas Subseções indicadas no site da OAB/ES.

**§3º** É vedada a utilização de terminais de uso coletivo por chapas ou advogados(as) eleitores em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Visando assegurar a transparência e a confiabilidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral realizará uma demonstração do sistema de votação. A demonstração ocorrerá no dia 06 de novembro de 2024, em horário e local a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral com a devida antecedência. Todos os representantes das chapas registradas estarão convidados a participar da demonstração e verificar a segurança do sistema.

**Parágrafo único.** No voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo que as chapas serão identificadas pela foto e nome do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo.

**Art. 20.** O voto é pessoal e obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB/ES, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

**§1º** O(a) advogado(a) que tiver inscrição suplementar na OAB/ES deverá comunicar sua opção em votar na eleição da OAB/ES 2024 à Comissão Eleitoral Seccional onde possua inscrição originária por meio do canal desta, até o dia 15 de outubro de 2024.

**§2º** A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2023, conforme o provimento n° 222/2023/CFOAB.

**§3º** Somente poderão votar os(as) advogados(as) que tiverem prestado compromisso até o dia 05 de novembro de 2024.

## **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado.

**§1º** A Comissão Eleitoral fornecerá a chave privada do certificado digital da eleição para que os votos sejam decifrados, a fim de iniciar a apuração.

**§2º** Além dos votos serem encriptados, eles também serão assinados digitalmente utilizando um certificado efêmero gerado e mantido apenas nos servidores credenciados a receber votos.

**§3º** Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições.

**§4º** O presidente designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação online, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os recursos.

**§5º** O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB-ES, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral.

**§6º** Após a Comissão Eleitoral Seccional finalizar a apuração e totalizar os votos, os resultados serão proclamados e registrados em ata. Esta ata será, então, encaminhada ao Conselho Seccional. Serão considerados eleitos todos os integrantes da chapa que alcançarem a maioria dos votos válidos para os cargos em disputa.

**Art. 22.** Os representantes legais das chapas que desejarem, poderão apresentar seus recursos relativos à proclamação do resultado, na forma do Provimento CFOAB nº 222/2023/CFOAB.

**Art. 23.** Para garantir a transparência e a autonomia do processo eleitoral, todos os atos relacionados às eleições serão divulgados nas páginas da OAB/ES na internet dedicadas exclusivamente a esse fim, além dos canais de publicação oficiais.

## **DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

**Art. 24.** Para votar, o(a) advogado(a) deve estar em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/ES, além de atender às demais disposições deste Regulamento.

**§1º** Considera-se em dia com as obrigações financeiras o(a) advogado(a) que quitar suas anuidades, ou parcelas vencidas, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**§2º** Para votar, o advogado com débitos em aberto deve firmar acordo de parcelamento e pagar a primeira parcela até 22 de outubro de 2024.

**§3º** A adesão ao programa de recuperação de crédito ficará suspensa a partir de 23 de outubro de 2024, 30 (trinta) dias antes das eleições.

## **DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 25.** Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133, do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I) uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de chapa ou candidato, inclusive o desvio das finalidades institucionais

da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato, ressalvados os espaços que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

**II)** pagamento, por candidato ou chapa, de anuidade de advogado ou o fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possa desvirtuar a liberdade de voto;

**III)** realização de shows artísticos;

**IV)** utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

**V)** divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

**VI)** no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 5º, inciso I, do Regulamento Geral;

**VII)** no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral;

**VIII)** no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 5º, inciso IV, do Regulamento Geral;

**IX)** promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

**X)** promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

**XI)** propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente.

**Parágrafo único.** A chapa poderá promover eventos festivos de campanha, desde que respeitada a vedação constante do inciso III deste artigo.

**Art. 26.** É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados(as) no

período de 30 (trinta) dias anteriores a data das eleições.

**§1º** O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, a vista, ao menos 1 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

## **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 27.** O procedimento para apuração de abuso de poder econômico segue o disposto nos §§ 6º a 15, do art. 133, do Regulamento Geral.

## **DO CADASTRO DOS ADVOGADOS**

**Art. 28.** A chapa, após o deferimento do seu registro, terá direito à obtenção da lista atualizada de advogados(as) inscritos(as) na OAB/ES, contendo nome completo, endereço postal e telefone, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

**I)** requerimento escrito, formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

**II)** comprovante de pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional, no valor de dez anuidades do ano vigente, para fornecimento da listagem de advogados(as).

**III)** prazo de 72h (setenta e duas horas), a partir do protocolo do pedido, para a Comissão Eleitoral entregar a listagem ao requerente;

**IV)** cada chapa terá, a seu critério, direito a 1 (uma) listagem impressa ou em meio eletrônico;

**V)** a relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não utilizar para fins comerciais, ou repassar a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133, do Regulamento Geral.

## **DA RECEPÇÃO DOS REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E DEMAIS PROTOCOLOS**

**Art. 29.** O registro de chapas, tanto para a Seccional quanto para as Subseções, deve ser requerido na sede da Seccional, no setor de protocolo, no horário das 9h às 18h.

**Art. 30.** Demais documentos, como requerimentos, representações, impugnações, defesas e recursos, podem ser protocolados presencialmente na sede da Seccional ou eletronicamente através do sistema de protocolo online, acessível no site da OAB/ES.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O Plenário da Comissão Eleitoral examinará e decidirá sobre os casos omissos nesta Resolução.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral poderá, quando necessário, publicar resoluções ou instruções normativas para complementar esta Resolução.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 34.** O período eleitoral se encerra com a proclamação dos eleitos.

Vitória - ES, 04 de outubro de 2024.

**José Carlos Rizk Filho**

Presidente da OAB/ES